



CONTRATO Nº 20180695

O **MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, através de SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.285.246/0001-73 com sede na Rua Pedro Lemos Peixoto, Jaguarétama, Estado do Ceará, Centro, CEP 63.480.000, Jaguarétama – CE, neste ato representada pela respectiva Secretária de Saúde **Sr.(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA** inscrita no CPF nº 786.663.503-00 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Empresa**, pessoa jurídica de direito privado **DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA**, CNPJ 16.902.612/0001-00, com sede na RUA E (LOTE DOS EXPEDICIONÁRIOS II) Nº 58, DENDÊ, Fortaleza-CE, CEP 60714-705, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **FREDERICO ERNESTO NOBRE DE MELO**, residente na RUA ALFREDO MAMED, 617, CASA 10, MUNDUBIM, Fortaleza-CE, CEP 60763-806, portador do(a) CPF 656.129.653-20, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Dispensa de Licitação tombado sob o nº **2018102401-SAUD**, fundamenta-se no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Aquisição de material farmacológico, itens remanescentes do processo de Pregão Presencial Nº 2018061901-SAUD, para atender as necessidades do Programa Saúde da Família - PSF, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

ITENS DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
039109	FUROSEMIDA 40MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	12.500,00	0,050	625,00
039110	GLIBENCLAMIDA 5MG - Marca.: CIMED	COMPRIMIDO	10.000,00	0,050	500,00
039114	CLORIDRATO METFORMINA 500MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	25.000,00	0,100	2.500,00
039115	OMEPRAZOL 20MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	4.000,00	0,080	320,00
039116	PROPRANOLOL 40MG - Marca.: OSORIO	COMPRIMIDO	10.000,00	0,050	500,00
039117	CAPTOPRIL 25MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	30.000,00	0,040	1.200,00
039118	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG - Marca.: SOBRAL	COMPRIMIDO	15.000,00	0,030	450,00
039120	ANLODIPINO 10MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	20.000,00	0,150	3.000,00
039147	MICONAZOL 2% CREME VAGINAL (20MG/G) - Marca.: PRATI	TUBO	2.500,00	8,600	21.500,00
039148	MICONAZOL 2% CREME DERMATOLOGICO (20MG/G) - Marca.: TUBO	TUBO	2.500,00	2,880	7.200,00
039149	DIPIRONA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL - Marca.: FARMACE	FRASCO	5.000,00	0,800	4.000,00
039150	PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	2.500,00	7,950	19.875,00
039151	LORATADINA 10MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	6.504,00	0,120	780,48
039152	LORATADINA 1MG/ML XAROPE - Marca.: PRATI	FRASCO	2.500,00	3,300	8.250,00
039153	LIDOCAINA 2% 20MG/G GEL - Marca.: PHARLAB	TUBO	1.500,00	2,880	4.320,00
039154	ACIDO FOLICO 5MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	9.000,00	0,080	720,00
039159	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G (1%) CREME - Marca.: PR SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G (1%) CREME TUBO COM 30 GRAMAS	TUBO	5.000,00	5,550	27.750,00

VALOR GLOBAL R\$ 103.490,48

www.jaguetama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguarétama-CE

CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1 – O presente contrato em valor global de R\$ 103.490,48 (cento e três mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta oito centavos).

3.2 - PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o valor do bem licitado, inclusive a margem de lucro.

3.3- PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após a emissão de empenho, conforme Os produtos efetivamente entregues e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do produto, acompanhado das respectivas Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato vigorará até **31 de Dezembro de 2018** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação: Exercício 2018 Atividade 0606.103011002.2.026 Manutenção da Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, com recursos do SUS.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições deste instrumento conforme a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através da autorização de fornecimento, celebrado entre o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, representadas por seu respectivo Ordenador de Despesas, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93.

6.2.2. - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as Solicitações da Secretaria Municipal de Saúde a partir do recebimento da Ordem de Compra, no

www.jaguaretama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaretama-CE

CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação, nos quantitativos de acordo com a necessidade do órgão e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste instrumento, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

6.2.3. - Os produtos entregues, pela licitante vencedora estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor.

6.2.4. - A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação designará uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência do produto entregue com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada.

6.2.5. - No caso de constatação da inadequação do objeto entregue às normas neste instrumento, a administração os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei.

6.2.6. - O pagamento será efetuado após a emissão de empenho e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do produto, acompanhado das respectivas Notas Fiscais.

6.2.7. - Para a execução objeto deste certame deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Jaguaretama-Ce/Sec. de Saúde com endereço na Rua Pedro Lemos Peixoto, Centro, Jaguaretama, CEP 63.480.000 – Ce, Inscrito no CNPJ Sob o nº 11.285.246/0001-73.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor, especialmente designado, e que poderá recusar orçamento que não esteja de acordo com as exigências especificadas neste instrumento;

II – Acompanhar a execução do serviço junto à **CONTRATADA**, verificando se está de acordo com o que foi especificado;

III – Pagar a importância correspondente aos materiais efetivamente solicitados pelo gestor do contrato, dentro do prazo pactuado, mediante as notas fiscais, devidamente atestadas;

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

V - Exigir o cumprimento dos prazos legais para garantia, quando for o caso;

VI – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta da **CONTRATADA**;

VII – Aplicar as penalidades previstas na lei 8.666/93, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as cláusulas estabelecidas.



VIII – Cientificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com a execução do serviço, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

7.1 - Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2 - O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o **CONTRATANTE**, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a **CONTRATADA** de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;



8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas na Lei 8.666/93.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSICOES FINAIS

10.1. O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Jaguarétama é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguarétama – Ceará, 30 de Outubro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.285.246/0001-73
Francisca Airlene Dantas e Silva
CPF nº 786.663.503-00
CONTRATANTE

DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONT. LTDA
CNPJ nº 16.902.612/0001-00
Frederico Ernesto Nobre de Melo
CPF nº 656.129.653-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF N° _____

2. _____ CPF N° _____

www.jaguetama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguarétama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305